



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS - UGPC

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021**

**4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS 01/2021, QUE FORMALIZA A RELAÇÃO ENTRE O GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE E O GESTOR MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.**

Pelo presente instrumento O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75, inc. III do Código de Processo Civil, pela **Governadora do Estado**, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, com endereço administrativo sito na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, Centro Administrativo, devidamente pelo **Secretário Estadual de Saúde Pública (SESAP)**, o Sr. **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, com endereço administrativo na Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59225-600, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75 inc. III do Código de Processo Civil, por seu **Prefeito Municipal**, o Sr. **PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**, com endereço administrativo sito à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante, devidamente assistido pelo **Procurador-Geral do Município**, Dr. **POLION TORRES**, e, ainda, representado também pelo **Secretário Municipal de Saúde (SMS)**, o Sr. **JALMIR SIMÕES DA COSTA**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0065-16, com endereço sito à Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante, representada por seu preposto **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO HOSPITAL** a teor do disposto nos arts. 196 e 200 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/90, denominada **CONVENENTE** com autorização constante do **PROCESSO 00610072.000197/2021-05** e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na LDO nº 10.811 de 09/12/2020, LOA nº 10.856 de 08/03/2021 e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS - UGPC

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo apresentar a vigência do Termo de Cooperação a qual compreende o **período de 90 dias, sendo de 01 de Dezembro de 2021 à 28 de Fevereiro de 2022, sendo esse o prazo para a sua execução.** Podendo ser prorrogado, após nova pactuação quanto ao financiamento dos leitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.1 O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE se compromete a proceder aos repasses financeiros necessários à operacionalização de leitos pelo Município de São Gonçalo do Amarante e pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte, nos termos estabelecidos neste Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, através do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES) para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

2.2 As transferências serão realizadas através do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES) para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, para custeio das ações constantes na cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta, incluindo recursos para contratação de recursos humanos, insumos e material médico hospitalar, bem como serão efetuadas em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, de forma direta, regular e automática.

2.2 As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da cláusula segunda, item 2.5 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, impreterivelmente nos dias 10/12/2021, 10/01/2022 e 10/02/2022.

2.3 O ESTADO deverá deduzir, quando do cumprimento da cláusula segunda do presente Termo de Ajustamento de Conduta, itens 2.4 e 2.5, o **valor correspondente aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde pelo MUNICÍPIO**, no caso de eventual habilitação dos leitos ora citados no presente aditamento ao termo de ajustamento de conduta, devendo a citada dedução ocorrer na parcela a ser paga imediatamente após a data de recebimento dos recursos federais.



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**  
**UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS - UGPC**

(obras/serviços/aquisição), conforme as exigências deste instrumento, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Obras/Serviços/Aquisição, com observância na resolução nº 028/2016-TCE e alterações posteriores, no que diz respeito às obrigações de prestar contas. Os relatórios de Prestação de Contas devem demonstrar o dimensionamento e quantitativos adquiridos conforme o Acórdão nº 934/2016 TCU, relativos ao período do Convênio.

**Parágrafo Quarto** – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeiro e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira.
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pela **CONCEDENTE**;
- k. Apresentar a nota fiscal detalhada com o nome e quantitativo de cada medicamento em conformidade com a relação apresentada a SESAP;
- l. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública, e



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**  
**UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS - UGPC**

Registra-se que esta cláusula não se aplica aos recursos federais que serão repassados em face das habilitações dos leitos disponibilizados pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte, no período anterior à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 22 de fevereiro de 2021.

2.4 O ESTADO financiará 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos para referência da Região Metropolitana, que funcionarão no Hospital Maternidade Belarmina Monte, no valor mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pelo prazo de 03 (três) meses, totalizando R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO;**

O ESTADO assume o compromisso de acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução física e financeira decorrente desse termo de cooperação, que neste ato será de responsabilidade da servidora **Sidney Varela Ribeiro**, sob a matrícula de Registro **88014-0**, sendo lotado **CAS – Coordenadoria de Atenção à Saúde**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos correrem em 02 (duas) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a segunda ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** – Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para esse termo de cooperação a prestação de contas será feita no final, uma vez que sua vigência será apenas de 90 dias a contar do dia 01 de março do ano corrente.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

**Parágrafo Terceiro** – A Prestação de Contas dos Recursos Financeiros utilizados pelo **MUNICÍPIO** será feita através de comprovação da execução das



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**  
**UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS - UGPC**

m. Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhista.

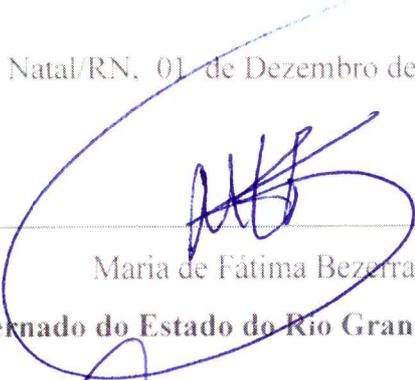
**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O presente Termo poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante comum acordo entre os partícipes e que seja do interesse público.

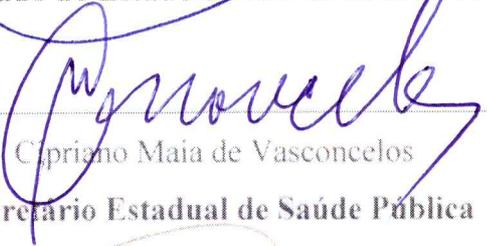
Ficam ratificada as demais cláusulas do Convênio Original no que não colidirem com o estabelecido no presente instrumento.

E, por estarem assim concordes, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Natal/RN, 01 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Bezerra

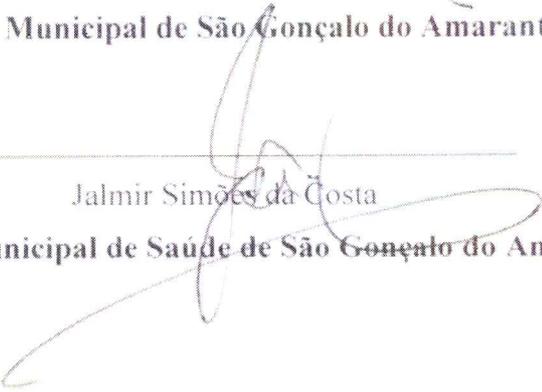
**Governador do Estado do Rio Grande do Norte**

  
\_\_\_\_\_  
Cipriano Maia de Vasconcelos

**Secretário Estadual de Saúde Pública**

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Emidio de Medeiros

**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante**

  
\_\_\_\_\_  
Jalmir Simões da Costa

**Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante**



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS - UGPC

  
Polion Torres

**Procurador-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante**

FRANCISCO GOMES DA  
SILVA:19616104349

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
GOMES DA SILVA:19616104349  
Dados: 2021.12.30 15:40:21 -03'00'

Francisco Gomes da Silva

Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Maternidade Belarmina Monte

